



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 6/2025 de 10 de Fevereiro

Execução da Estratégia de Descentralização Administrativa e de Instalação dos Órgãos Representativos do Poder Local 2025-2028 1

Resolução do Governo N.º 7/2025 de 10 de Fevereiro

Exoneração da Secretária Regional para as Finanças da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno 2

Resolução do Governo N.º 8/2025 de 10 de Fevereiro

Implementação das medidas legais no que concerne o registo de dados dos combatentes e mártires da libertação nacional, decorrente da publicação do edital do segundo registo-2009 3

Rezolusaun Governu N. 8/2025 Loron 10 fulan Feveiru

Implementasaun husi medidas legáis kona-ba rejistu dadus kombatentes no mártires libertasaun nasional nian, ne'ebé rezulta hosi publikasaun avizu rejistu daruak – tinan 2009 nian 3

Considerando a necessidade de concluir e consolidar o processo de descentralização administrativa em Timor-Leste, em conformidade com os princípios definidos na Constituição da República e na legislação aplicável;

Reconhecendo os avanços alcançados, mas também os desafios enfrentados na implementação das ações previstas nas resoluções anteriores, especialmente no que respeita à regulamentação da Lei do Poder Local e da Descentralização Administrativa, ao reforço das capacidades institucionais e ao processo de recenseamento eleitoral;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Reafirmar a determinação do Governo em consolidar a estratégia de descentralização administrativa e dar continuidade ao processo de instalação dos órgãos representativos do Poder Local.
2. Executar a estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local de acordo com o seguinte plano anual:
 - a) Durante o ano de 2025 será:
 - i. Concluída a instalação dos serviços do Balcão Único em todo o território nacional, assegurando a sua funcionalidade plena e abrangência;
 - ii. Intensificar as atividades de fortalecimento institucional das Autoridades Municipais através de atividades de formação dos respetivos recursos humanos e de prestação de assistência técnica;
 - iii. Finalizada a regulamentação da Lei do Poder Local e da Descentralização Administrativa, da Lei Eleitoral Municipal e da Lei das Finanças Municipais;
 - iv. Atualizada a base de dados do recenseamento elei-

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2025

de 10 de Fevereiro

EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO PODER LOCAL 2025-2028

Atendendo a que o Programa do IX Governo Constitucional reforça o compromisso político com a execução da estratégia de descentralização administrativa e a instalação dos órgãos representativos do Poder Local, garantindo uma governação mais próxima dos cidadãos;

toral, promovendo a inclusão de todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezassete anos e a fiabilidade do sistema.

b) Durante o ano de 2026 será:

- i. Assegurada a continuação das ações de capacitação das Autoridades Municipais;
- ii. Realizada uma avaliação rigorosa das condições mínimas necessárias para a criação de autarquias municipais, incluindo a análise das capacidades administrativas, financeiras e infraestruturais de cada Autoridade Municipal.

c) Durante o ano de 2027 será:

- i. Organizada a realização das eleições presidenciais;
- ii. Promovida a realização das eleições para os órgãos representativos do Poder Local nos municípios que tenham obtido avaliação positiva na avaliação das condições mínimas;
- iii. Assegurada a execução de programas de formação para os autarcas municipais eleitos, com foco no desenvolvimento de competências administrativas, de gestão pública e de boa governação;
- iv. Promovida a execução de um programa de fortalecimento institucional das Autoridades Municipais que não hajam obtido avaliação positiva no processo de avaliação de condições mínimas.

d) Durante o ano de 2028 será:

- i. Realizada a avaliação do programa de descentralização administrativa, identificando os progressos alcançados e as melhorias que deverão ser introduzidas;
- ii. Iniciada uma segunda avaliação das condições existentes nas Autoridades Municipais, tendo em vista a expansão gradual do processo de instalação dos órgãos representativos do Poder Local nos municípios que não hajam obtido avaliação positiva na primeira avaliação de condições mínimas;
- iii. Anunciado o segundo grupo de municípios que reúnem condições para a instalação dos órgãos representativos do Poder Local nas segunda eleições municipais;

iv. Continuada a estratégia de capacitação dos serviços da Administração Local, promovendo a eficiência, a transparência e a proximidade ao cidadão.

3. Designar o Ministério da Administração Estatal como o Departamento Governamental responsável pela execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local 2025-2028.

4. Incumbir o Ministro da Administração Estatal de apresentar relatórios semestrais ao Conselho de Ministros sobre o progresso da execução da estratégia, incluindo os resultados alcançados, os desafios enfrentados e as medidas propostas para o seu contínuo melhoramento.

5. Revogar a Resolução do Governo n.º 45/2020, de 9 de dezembro.

6. Determinar que a presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2025

de 10 de Fevereiro

EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL PARA AS FINANÇAS DA AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

Considerando a necessidade de os membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), principal órgão de gestão e administração, agirem de acordo com a direção do Presidente da Autoridade e em cumprimento dos poderes de tutela do Governo, exercidos pelo Primeiro-Ministro;